



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Fazenda a realização de estudos técnicos com objetivo de viabilizar a fixação de um percentual da arrecadação proveniente do serviço de loteria no Estado de Santa Catarina para o fomento de políticas, programas e projetos esportivos.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- o art. 5º, VIII, da Lei Estadual nº 18.334, de 2022 estabelece que o FUNDO SOCIAL aplicará seus recursos, entre outros, no apoio a programas e ações de desenvolvimento social, geração de emprego e renda e inclusão e promoção social, inclusive na área do esporte;

- o art. 12º da Lei Estadual nº 18.334, de 2022, autorizou o Poder Executivo a instituir e explorar a Loteria Estadual de Santa Catarina, devendo utilizar o resultado líquido obtido no custeio de ações de combate e erradicação da pobreza;

- a Portaria SEF nº 194/2023, instituiu grupo de trabalho (GT), no âmbito interno da Secretaria de Estado da Fazenda, com a finalidade de elaborar estudo para a tomada de decisão quanto ao tema da exploração dos serviços de loteria no Estado de Santa Catarina;

- o art. 175, da Lei Complementar 741, de 2019, revogou a Lei Estadual nº 13.336, de 2005 que instituiu os Fundos Estaduais de Turismo, Cultura e Esporte, desde então, observamos a crescente dependência de dotações oriundas do repasse de recursos provenientes da Fonte 100 para o fomento de políticas, programas e projetos esportivos, fator que tem limitado a continuidade de programas, bem como o avanço de atuação do Estado nas diversas manifestações esportivas;

- desde a revogação da Lei Estadual 13.336, de 2005, de 2005, que instituiu os Fundos Estaduais de Turismo, Cultura e Esporte, presenciamos e atuamos conjuntamente para o avanço no tocante às políticas de fomento à cultura, notadamente, na instituição da Lei 17.762, de 2019, que que viabilizou a instituição do Programa de Incentivo à Cultura (PIC), programa este que já apresenta resultados práticos e positivos, com exemplo, o recente e relevante aporte financeiro da CELESC em projetos culturais;

- outra política pública de fomento ao esporte que observamos positivamente está consagrada na Lei Federal nº 10.264, de 2001 (conhecida como Lei Agnelo/Piva), que ao alterar a Lei 9.615, de 1998, fixou um percentual de repasse da arrecadação bruta proveniente dos concursos de prognósticos, loterias federais e similares, para destinação ao fomento do esporte, prioritariamente e notadamente, do esporte de base e alto rendimento;

- mais recentemente, o Governo Federal, por intermédio de Medida Provisória, regulamentou as apostas esportivas (popularmente conhecidas como BETs), entre outros objetivos, com a intenção de destinar parte significativa da arrecadação dessa atividade econômica para o Ministério do Esporte, clubes esportivos, educação básica e segurança pública;

- ainda, em âmbito estadual, durante o atual ciclo de planejamento e execução das Leis Orçamentárias vigentes, observamos o crescente aumento no quantitativo de Emendas Parlamentares Impositivas Individuais, notadamente com o objetivo principal de manutenção e recuperação da infraestrutura esportiva estadual e fomento a programas e projetos esportivos desenvolvido por prefeituras e entidades da sociedade civil organizada, fato que denota a possibilidade de subestimação no processo de orçamentação para o desenvolvimento das políticas públicas do esporte no âmbito do Poder Executivo estadual;

- por fim, contando com a sensibilidade e notória competência e *expertise* do corpo técnico da Secretaria de Estado da Fazenda, sugiro a análise da presente demanda, sabedor do impacto positivo da indústria do esporte e das manifestações esportivas para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Santa Catarina, bem como, como interlocutor e representante do sistema esportivo estadual que clama urgentemente pela instituição de mecanismos de fomento para o segmento,

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Fazenda, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Fernando Krelling, que sugere a Vossa Excelência a realização de estudos técnicos com objetivo de viabilizar a fixação de um percentual da arrecadação proveniente do serviço de loteria no Estado de Santa Catarina para o fomento de políticas, programas e projetos esportivos. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal - Presidente

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling**,
em 25/07/2023, às 10:29.
